



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 23 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, e Contêm Outras Providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos, profissionais do magistério da educação básica do município, regidos pela Lei Municipal Nº. 239/10, o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), sobre seus vencimentos, com base no Piso Salarial do Fundeb em vigor em 2019, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 2º - A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, correspondentes ao Anexo V - Quadro Geral de Pessoal da Educação e do Magistério - Níveis e Padrões de Vencimentos - Quadros nºs 1 (Auxiliares da Educação) e 2 (Magistério Público Municipal) e ao Anexo VIII - Cargos com Função Gratificada - Diretores de Estabelecimentos Municipais de Ensino, da Lei Municipal nº 239, de 10 de maio de 2010 e alterações, deverá, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da publicidade desta Lei, ser promovida em conjunto, pela Divisão de Recursos Humanos e Coordenadoria Contábil e Orçamentária, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como, devidamente registrados na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelos reajustes de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Município de Braúnas/MG, 23 de julho de 2019.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal